



Esaú Matias de Lima (OAB 5019/AM)
Israel Lamego de Lima Júnior (OAB 8475/AM)
Jadilson José Chaves da Costa (OAB 10490/AM)
Júlio César do Nascimento Cardoso (OAB 9537/AM)
Luciana da Silva Terças (OAB 4121/AM)
Ronildo Apoliano de Oliveira (OAB 8490/AM)
Sarah Lima Toledano (OAB 10106/AM)

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do vTribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente as partes, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime 0018082-89.2003.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Diana Lopes Corrêa e Leandro Lopes Viana, por infração Art. 121 §2º, III, IV c/c Art. 29 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia), todos do Código Penal Brasileiro, e, em determinação ao disposto Artigo 4º e seus incisos, da Lei 11.419/2006, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para TORNAR PÚBLICA A SENTENÇA, cujo dispositivo está a seguir transcrito: " Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE a Denúncia do Órgão Ministerial e IMPRONUNCIO o acusado LEANDRO LOPES VIANA, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, nada impedindo que, surgidas novas provas, reabra se a investigação. Intime-se pessoalmente o acusado desta Sentença, entregando-lhe cópia da Impronúncia. Intime-se a Defesa. Intime-se pessoalmente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nas anotações devidas, com as cautelas de praxe. À Secretaria para certificar acerca do trânsito em julgado da Sentença às fls. 541/543 e demais providências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Manaus, 07 de outubro de 2021. (assinatura digital) Anésio Rocha Pinheiro Juiz de Direito ", atendendo os ditames legais e para que, no futuro, não seja alegado desconhecimento da mesma, bem como a nulidade do ato processual. Transcorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, os autos serão conclusos ao MM. Juiz, para decisão. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 18 de outubro de 2021. Eu, Stephanie Marques da Silva, Estagiário(a), o digitei de ordem da Diretora de Secretaria que o confere e subscreve.

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente O ACUSADO, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da 2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0009710-77.2010.8.04.0011, que a Justiça Pública move contra Luis Rodrigues Veiga, por infração Art. 121 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "h" ambos do(a) CP, todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 420, Parágrafo único, do CPP, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR O ACUSADO, não localizado, A FIM DE QUE TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita "Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a Denúncia do Ministério Público e por conseguinte Pronuncio o acusado LUIS RODRIGUES VEIGA, já qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, como incurso nas sanções do Art. 121 "caput" do Código Penal Brasileiro. No que tange a decretação da prisão preventiva do ora pronunciado, ratifico a necessidade de decretar o constrito do acusado, visto que ficou comprovado nos autos a escusa proposital do réu ao chamamento do juízo, provavelmente, com o intuito de furta-se da responsabilidade penal. Sendo assim, considerando a presença dos requisitos elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, principalmente, a necessidade de se resguardar a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, ante a periculosidade do réu (periculum libertatis), evidenciada pelo modus operandi da conduta concreta, aliado ao fato de restar comprovado nesta deliberação a presença de materialidade e indícios de autoria (fumus commissi delicti) MANTENHO A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DE LUIS RODRIGUES VEIGA até ordem contrária deste Juízo ou de Instância Superior, aguardando seu julgamento pelo Tribunal do Povo. Renove-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado, precedido de= consulta aos sistemas SAJ, INFOJUD, TRE. Não obstante, desde já, após expiração do prazo de 02 (dois) anos, determino a renovação do mandado de prisão, precedido de consulta aos sistemas SAJ, INFOJUD, TRE e outros. Intimem-se pessoalmente o pronunciado, desta sentença, entregando-lhe cópia da Pronúncia. Em caso de certidão negativa, intime-o por edital. Por conseguinte, não se logrando êxito na tentativa editalícia, dê-se o devido prosseguimento ao feito, por obediência ao disposto no artigo 367 do Código de Processo Penal. Intime-se a Defesa do réu, na forma do artigo 370, §º do Código Processo Penal. Intime-se, pessoalmente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado da indigitada decisão, na forma do artigo 422 do CPP, determino, a intimação do Ministério Público, por seu representante, e posteriormente ao advogado do acusado , para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como para juntarem documentos e requererem as diligências necessárias que possam sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa, desde que não sejam diligências consideradas protelatórias. Sem diligências requeridas e com a juntada dos róis de testemunhas, junte-se o relatório do processo. Após, pautar-se data para o julgamento da ré, no Plenário do Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 05 de fevereiro de 2021. ", e para que, no futuro, o mesmo não alegue desconhecimento da mesma, bem como não alegue a nulidade do ato processual. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 20 de maio de 2021. Eu, Raissa Silva do Nascimento, Estagiário(a), o digitei. Eu, Maria Socorro Leandro da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi.

De ordem do Doutor Anésio Rocha Pinheiro, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, esta secretaria, considerando a Portaria de nº 03/2015 e em cumprimento à decisão judicial, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente OS ACUSADOS, adiante identificado, que, por este Juízo e Cartório da b2ª Vara do Tribunal do Júri, tramitam os termos do Processo Crime nº 0209555-86.2011.8.04.0001, que a Justiça Pública move contra Alexandra de Souza Bonates e Alzarliel Vasques Moraiare, por infração Art. 121 §2º, III, IV §4º, Parte 2 c/c Art. 29 "caput" c/c Art. 61 "caput", II, "e" todos do(a) CP(Denúncia), todos do Código Penal Brasileiro, em determinação ao disposto no Artigo 420, Parágrafo único, do CPP, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para INTIMAR OS ACUSADOS, não localizados, A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, a seguir transcrita " Ante o exposto, com fundamento no art. 413 do Código